

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 101.894/2025

PARECER Nº.: 678/2025

Ementa: Nomeação de empregada pública em período de estabilidade prevista no artigo 392 da CLT.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas visando a obtenção de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação da candidata ao Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo artigo 3º, da Lei Federal 11.350/2006.

Da análise das informações apresentadas verifica-se que a candidata VANIELI MACIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA menciona e comprova o nascimento da filha Lorrany Maciel de Oliveira, na data de 05 de maio de 2025, por meio de Certidão de Nascimento.

Não é de se perder de vista que o regime jurídico aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde é o celetista, conforme prevê o artigo 8º da Lei Federal nº 11.350/2006:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa. **grifo nosso.**

Ademais, a nomeação do Emprego público de Agente de Saúde sob a égide da CLT deve observar o período denominado de experiência de 90 (noventa) dias, previsto no artigo 445, parágrafo único:



-Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do [art. 451](#).
(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

Assim, considerando que o dito emprego público é regido pela CLT, somado à necessidade de observância do contrato experimental de trabalho, visualiza-se que a contratação e a concessão da licença maternidade imediata suprimiria o período necessário para avaliação e compatibilidade da relação de trabalho, antes da formalização do vínculo empregatício por prazo indeterminado.

Nesse mesmo sentido tem-se entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho (IRR 163), que em contratos de experiência também se aplica a estabilidade à gestante.

IRR 163 - A garantia de emprego da gestante, prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/CF, é cabível no contrato de experiência, modalidade de contrato por prazo determinado.

Desta forma, ao admitir a contratação durante o período estável, consumiria, ao menos de forma parcial o período de experiência, isso porque o Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê a garantia do emprego à gestante desde a confirmação de gravidez até cinco meses após o parto.

Assim, diante dos fundamentos jurídicos expostos, recomenda-se a contratação da candidata aprovada somente após o período que ensejaria estabilidade com a finalidade de evitar ilegalidade na contratação, ou seja, após 06 de outubro de 2025.

Destaque-se que não poderá haver contratação de outro candidato enquanto aguarda-se a convocação da candidata VANIELI, sob pena de preterição da ordem de classificação no processo seletivo.



Encaminhe-se o presente processo administrativo para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para decisão sobre o acolhimento ou não das razões expendidas neste parecer.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa “não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante”. Inteligência exarada pela decisão do Superior Tribunal Federal no AgRg HC nº 155.020/STF.

Salvo melhor julgamento, é o Parecer.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por
CARLOS ANDRÉ AMORIM LEMOS
 006.384.669-11
10/07/2025 14:58:02
CARLOS ANDRÉ AMORIM LEMOS
Procurador do Município
OAB/PR 41.514

